

# RESOLUÇÃO Nº 010, de 15 de agosto de 2023

Estabelece as diretrizes para mediação e arbitragem de conflitos pelo uso da água do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARARANGUÁ E AFLUENTES CATARINENSES DO RIO MAMPITUBA, doravante denominado Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba, instituído pelo Decreto Estadual nº 664 de 17 de junho de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

**Considerando** que o artigo 1º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso I, estabelece que a água é bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

**Considerando** que o artigo 1º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso IV, estabelece que a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

**Considerando** que o artigo 1º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso III, estabelece em seu princípio que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

**Considerando** que o artigo 38º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso II, atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, a competência de arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos:

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a mediação e arbitragem de conflitos, de forma a implementar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá e do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba;





**Considerando** que o artigo 3º, incisos I e II, da Resolução nº 005, de 25 de maio de 2023, atribui à Câmara Técnica de Mediação de Conflitos e Recursos Hídricos – CTMC assessorar a mediação e arbitragem de conflitos relacionados aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos ocorridos na área de atuação do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba e analisar, emitir parecer técnico e propor diretrizes sobre eventuais conflitos de uso da água;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as diretrizes para mediação e arbitragem de conflitos pelo uso da água a serem adotadas pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá e Afluentes Catarinenses do Rio Mampituba.

Parágrafo único. Compete à Câmara Técnica de Mediação de Conflitos e Recursos Hídricos – CTMC, criada pela Resolução nº 005, de 25 de maio de 2023, aplicar as diretrizes dispostas nesta Resolução e zelar pelo seu cumprimento, no que couber.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

 I – conflito pelo uso da água: tensões e/ou atritos que envolvem duas ou mais entidades pela água de um mesmo manancial, seja envolvendo usuários de água, população da bacia ou órgãos da administração federal e estadual atuantes na bacia;

II - CTMC: Câmara Técnica de Mediação de Conflitos e Recursos Hídricos.

**Art. 3º.** A comunicação de conflitos pelo uso da água será encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê Araranguá e Afluentes Catarinenses do Mampituba por meio de formulário específico.

§1º A comunicação a que alude o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada por formulário de declaração de conflito, conforme modelo disposto no Anexo 1 desta Resolução, devidamente preenchido e assinado, contendo identificação das entidades impactadas e relato dos fatos.

§2º O formulário a que alude o §1º pode ser acompanhado de registros fotográficos e/ou documentos complementares que o requerente julgar pertinentes para melhor compreensão da área afetada e do conflito pelo uso da água.

**Art. 4º.** Recebido o processo, a Secretaria Executiva do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba encaminhará a comunicação de conflito à Presidência que emitirá, em até dois dias, Deliberação *ad referendum* de admissibilidade da demanda.





- §1º No caso do aceite da demanda a que se refere o *caput* deste artigo, ficam a CTMC e as partes envolvidas no conflito convocadas de ofício para participarem de reunião extraordinária da Câmara Técnica, a ser realizada no prazo de cinco dias a contar da data de publicação da Deliberação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa SIRHESC.
- §2º. A Presidência encaminhará à CTMC, por meio da Secretaria Executiva, a Deliberação, o formulário e demais documentos recebidos para análise prévia, na forma do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 005/2023.
- §3º. Uma vez considerado não se tratar de um conflito de uso de água, este será encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba para arquivamento, dando-se ciência por escrito ao interessado.
- §4º. Da decisão prevista no *caput* deste artigo caberá recurso a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias para apreciação em Assembleia Geral.
- **Art. 5º.** A reunião extraordinária da CTMC, com participação das partes envolvidas, seguirá a seguinte ordem:
- I Definição das regras e condutas: serão informadas as regras básicas de conduta para a reunião de mediação e arbitragem, tais como respeitar o tempo de fala de cada participante, evitar interrupções e manter o diálogo focado na busca de soluções;
- II Apresentação das entidades envolvidas no conflito, bem como sua atividade/interesse relacionado ao corpo hídrico;
- III Apresentação dos documentos recebidos e leitura do relato do conflito estabelecido;
- IV Defesa das partes envolvidas: as partes serão convidadas a expressar suas demandas, interesses e preocupações em relação ao conflito, a fim de compreender melhor as questões envolvidas e as motivações de cada parte;
- V Sessão de mediação/arbitragem.
- §1º. Se necessário, a CTMC poderá realizar uma visita na área onde está instalado o conflito durante a etapa prevista no inciso IV deste artigo, desde que devidamente autorizado pelas partes envolvidas.
- §2º. Em todas as etapas, é recomendável realizar registros em ata e fotográficos, em especial na visita na área, se houver, e na sessão de mediação/arbitragem.
- **Art. 6º.** A CTMC iniciará a sessão de mediação/arbitragem buscando primeiramente mediar o conflito por meio do diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito.





Parágrafo único. Caso a mediação não obtenha sucesso, realizar-se-á a arbitragem do conflito, a qual será conduzida por meio de rito a ser definido em Resolução específica do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba.

- **Art. 7º.** Após a finalização do procedimento de mediação/arbitragem, a CTMC lavrará Parecer que conterá o objeto da decisão.
- §1º O Parecer a que se refere o *caput* deste artigo será assinado pelas partes e pelo Coordenador da CTMC.
- §2º Após a assinatura a que se refere o §1º deste artigo, o Parecer deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, a qual comunicará à Presidência para inclusão da sua análise na Ordem do Dia da próxima reunião da Assembleia Geral.
- §3º. A decisão da Assembleia Geral acerca do Parecer a que se refere o *caput* deste artigo constituirá Resolução específica, a qual estabelecerá o regramento para solução do conflito pelo uso dos recursos hídricos em questão.
- §4º. Compete à CTCM produzir a minuta do documento que servirá de base para Resolução específica a que se refere o §3º deste artigo, devendo encaminhá-la à Secretaria Executiva juntamente com o Parecer previsto no §2º deste artigo.
- **Art. 8º.** Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral do Comitê de da Bacia Araranquá e Afluentes do Mampituba.
  - Art. 9°. Fica revogada a Resolução nº 02, de 16 de março de 2017.
- **Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa SIRHESC.

Araranguá - SC, 15 de agosto de 2023.

#### **Eliandra Gomes Marques**

Presidente do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba





## Anexo 1

# MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM

Dados do Solicitante: (quem está solicitando o procedimento)	
Nome Completo/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Profissão/Segmento:	Uso da água:
Telefone para contato:	E-mail:
1.	1.
2.	2.
Endereço:	Bairro:
Número:	Município:
Dados dos atores envolvidos: (quem está envolvido no conflito) *Por favor, preencha o mais completo possível para facilitar o contato.	
Nome Completo/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Profissão/Segmento:	Uso da água:
Telefone para contato:	E-mail:
1.	1.
2.	2.
Endereço:	Bairro:
Número:	Município:
N 0 1 1 /D ~ 0 1 1	ODE/OND I
Nome Completo/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Profissão/Segmento:	Uso da água:
Telefone para contato:	E-mail:
1.	1.
2.	2.
Endereço:	Bairro:
Número:	Município:
Nome Completo/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Profissão/Segmento:	Uso da água:
Telefone para contato:	E-mail:
1.	1.
2.	2.
Endereço:	Bairro:
Número:	Município:





Descreva os itens abaixo:	
Síntese do conflito:	
Informações relevantes:	
Estágio se encontra o conflito:	
( ) Boletim de Ocorrência. Descrever:	
( ) Autuado por órgãos ambientais. Descrever:	
( ) Ministério Público. Descrever:	
( ) Multa. Descrever:	
( ) Condenação na Justiça. Descrever:	
( ) Outro. Descrever:	
Favor anexar ao presente:	
<ul> <li>Fotos e evidências que caracterizem o conflito;</li> </ul>	
<ul> <li>Qualquer documento que possa contribuir com o procedimento de mediação.</li> </ul>	
Ao assinar esse documento alego que as informações apresentadas são verdadeiras.	
Assinatura do Solicitante	
Data: / /	

